

POLÍTICA

IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO, GESTÃO
DE CONFLITOS DE INTERESSES
E TRANSACÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	05
1.1. Objectivo e Âmbito	05
1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO	06
1.3 CONCEITOS E ABREVIATURAS	07
1.3.1 ABREVIATURAS	07
1.3.2 CONCEITOS	07
1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO	12
1.5 RESPONSABILIDADES	12
1.5.1 CONSELHO FISCAL	12
1.5.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
1.5.3 COMISSÃO DE GOVERNO, NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES	13
1.5.4 COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO	13
1.5.5 COMISSÃO DE RISCO	14
1.5.6 COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
1.5.7 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA	15
1.5.7.1 COLABORADORES EM GERAL	15
1.5.8 SEGUNDA LINHA DE DEFESA	16
1.5.8.1 DIRECÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS	16
1.5.8.2 DIRECÇÃO DE COMPLIANCE	16
1.5.9 TERCEIRA LINHA DE DEFESA	17
1.6 OMISSÕES	17
1.7 NÃO CUMPRIMENTO	17
1.8 CONTACTOS	18
1.9 DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	18
2 CONTEÚDOS REGULAMENTADOS	19
2.1 ENQUADRAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES	19
2.2 ACTIVIDADES EXPOSTAS A EVENTOS	19
2.3 IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	20
2.4 MEDIDAS DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	20
2.4.1 PRINCÍPIOS GERAIS	20
2.4.2 MEDIDAS ORGANIZACIONAIS	21

2.4.2.1 BARREIRAS DE INFORMAÇÃO	22
2.4.2.2 GRATIFICAÇÕES E OFERTAS (BENEFÍCIOS OU RECOMPENSAS)	22
2.4.2.3 INDUÇÃO / INCENTIVOS	23
2.4.2.4 TRANSACÇÕES / OPERAÇÕES POR CONTA PRÓPRIA OU A TÍTULO PESSOAL/INDIVIDUAL	23
2.4.3 MEDIDAS DE ACTUAÇÃO COMPORTAMENTAL	24
2.4.3.1 PROIBIÇÃO DE INTERVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO	24
2.4.3.2 OBRIGAÇÃO DE DECLARAÇÃO	24
2.4.3.3 ACUMULAÇÃO DE CARGOS FORA DO BFA	25
2.4.3.4 PERÍODO DE IMPEDIMENTO	26
2.4.3.5 OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES	26
2.4.4 MEDIDAS DE REGISTO E COMUNICAÇÃO	28
2.4.5 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	28
2.4.6 MEDIDAS DE CONTROLO E REPORTE	29
2.4.7 MEDIDAS ESPECIAIS	29
2.4.7.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO A MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ACCIONISTAS	29
2.5 MEDIDAS DE GESTÃO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	30
2.5.1 EXTENSÃO DO CONCEITO DE PR'S	30
2.5.2 IDENTIFICAÇÃO DE PR'S	32
2.5.3 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO, CELEBRAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CONTRATOS COM PR'S	32
2.5.3.1. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE TCPR'S	32
2.5.3.2. ACTUAÇÃO NA APRECIAÇÃO DE TCPR'S	32
2.5.4. APROVAÇÃO DE TCPR'S	33
2.5.5. ASPECTOS A CONSIDERAR NA GESTÃO DE TCPR'S	33
2.5.6. ACOMPANHAMENTO DE TCPR'S	34
2.5.7. TRANSACÇÕES PROIBIDAS São proibidas as seguintes TcPR's:	34
2.5.8 DIVULGAÇÃO DE PR'S E TCPR'S	34
2.5.6. ACOMPANHAMENTO DE TCPR'S	35
2.5.7. TRANSACÇÕES PROIBIDAS São proibidas as seguintes TcPR's:	35
2.5.4 DIVULGAÇÃO DE PR'S E TCPR'S	35
2.6 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	36

2.6.1 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	36
2.6.2. RELACIONAMENTO COM EMPRESAS DE AUDITORIA EXTERNA	36
2.6.3. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS	36
2.6.4. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	36
2.6.7. EXCEPÇÕES	37
ANEXO 1 – EXEMPLO DE MATÉRIAS GERADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES	38
EXEMPLO DE SITUAÇÕES GERADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES OU POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES	38
ANEXO 2 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	41
EXEMPLO DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	41
CONTROLO DOCUMENTAL	42
PROPRIEDADES DO DOCUMENTO	42

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objectivo e Âmbito

O Modelo de Governação Corporativa do Banco de Fomento Angola, S.A (também designado por BFA ou Banco) e entidades por si dominadas, pauta-se por princípios estruturais de conduta e melhores práticas nacionais e internacionais visando a robustez do seu Sistema de Controlo Interno e honrar com os interesses dos Accionistas, Órgãos Sociais, Colaboradores, Reguladores/Supervisores, Clientes, Credores e público em geral.

De acordo com o Modelo de Governação, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os Colaboradores do BFA actuam de forma independente e de acordo com critérios de elevada diligência profissional e de lealdade para com os interesses dos Clientes, Credores e público em geral.

O BFA adopta as regras de normalização e harmonização contabilística do Sector Bancário, de acordo com as normas internacionais de contabilidade e de relato Financeiro (IAS/IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), com vista a contribuir para o reforço da credibilidade do Banco no sistema Financeiro Angolano a fim de assegurar a coerência com as normas internacionais de contabilidade, bem como as regras dos Grandes Contribuintes, por forma a ser concretizado o regime de preços de transferência para as Transacções com Partes Relacionadas (doravante, “TcPR’s”).

De forma a garantir aos Accionistas, Investidores e outras partes interessadas, que a actuação do BFA se encontra em conformidade com as melhores práticas de Governação Corporativa, são delineados, na presente Política, a Identificação, Prevenção e Gestão, de conflito de interesses e TcPR’s, estabelecendo:

a. A identificação, reporte, tratamento e registo de reais ou potenciais eventos de conflito, tipificar ocorrências que induzam a conflitos, quer por remuneração, contrapartida ou incentivo e garantir que os Clientes sejam tratados sempre com equidade;

b. Os princípios de actuação, orientações e directrizes para a gestão e controlos;

c. As regras e procedimentos a observar, por forma a assegurar o princípio da igualdade, condições gerais do mercado, transparência e divulgação de informação, e consequentemente, ser evitado o abuso e mau uso dos activos do Banco;

d. A segurança de que nas demonstrações financeiras, são reflectidas de forma verdadeira, fiel e completa a identificação de TcPR;

e. Garantir o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

Estes objectivos visam assegurar a protecção dos Clientes, Depositantes, interesses dos Accionistas e dos Colaboradores da instituição, bem como os interesses das entidades Reguladoras e Supervisoras.

A identificação e gestão dos conflitos de interesses constituem, por conseguinte, um compromisso que

envolve toda a estrutura do BFA, suportadas no seu modelo de governo e baseada em princípios de legalidade, universalidade e igualdade, transparência e responsabilidade visando contribuir para a estabilidade do sistema financeiro numa base de equidade, integridade e transparência.

A cultura organizacional do BFA constitui, assim, uma preocupação constante dos seus órgãos de administração e fiscalização e dos seus membros, a qual assenta em bases sólidas com critérios de elevada diligência profissional e de lealdade para com os interesses dos seus Clientes e do BFA.

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores do Banco e entidades por si dominadas (conjuntamente identificado por “Grupo Financeiro BFA”), designadamente, (i) membros dos órgãos sociais – Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comissão Executiva do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, (ii) Colaboradores Directos e Indirectos, a título permanente ou temporário, Prestadores de serviço e Consultores Externos.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL, REGULAMENTAR E NORMATIVO

Na Tabela 2 – Normativos Internos relevantes - são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento:

Tabela 1— Referências, Legislação, Regulamentação e Normas endereçadas

NOME
Regime Geral das Instituições Financeiras - Lei n.º 14/21 de 19 de Maio
Código de Valores Mobiliários - Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto
Código de Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias - Aviso n.º 01/22 de 28 de Janeiro
Auditoria Externa - Aviso n.º 09/21 de 5 de Julho
Agentes de Intermediação - Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio
Concessão de Crédito a Detentores de Participações Qualificadas - Aviso n.º 06/2020 de 10 de Março
Estatuto dos Grandes Contribuintes - Despacho 1083 – 22 de 15 de Março
Princípios de Governação Corporativa – Guia: Comité da Basileia de supervisão bancária - Versão 2015
Orientações sobre Governo Interno – European Banking Authority (“EBA”) - EBA/GL/2021/14
Divulgação de Partes Relacionadas - IAS 24

Na Tabela 2 – Normativos Internos relevantes - são listados as Normas internas relevantes para o tema regulamentado no presente documento:

Tabela 2— Normativos Internos relevantes

NOME
Código de Conduta
Política de Comunicação e Irregularidades
Política de Transparência e Divulgação de Informação
Política de Prevenção de Suborno e Corrupção
Política de Controlo Interno
Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
Política de Compliance
Política de Governo Corporativo

1.3 CONCEITOS E ABREVIATURAS

Detalha-se em seguida os principais termos utilizados na presente Política:

1.3.1 ABREVIATURAS

- a. IAS - International Accounting Standards (Normas Internacionais de Contabilidade)
- b. PR – Parte Relacionada
- c. TcPR – Transacção/ões com Parte/s Relacionada/s
- d. IFRS - International Financial Reporting Standards (Normas Internacionais de Relatório Financeiro)
- e. IASB - International Accounting Standards Board (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade)

1.3.2 CONCEITOS

a. Auditor Externo: Pessoa singular ou colectiva estabelecida em Angola, que se encontra habilitada para o exercício da actividade de auditoria externa.

b. Barreiras de Informação (Chinese Walls) – Mecanismos de controlo que têm como propósito impedir o fluxo de informações privadas em posse do Grupo Financeiro BFA, no decurso de uma negociação e consequentemente, garantir a protecção dos interesses dos Clientes ou potenciais Clientes.

c. Canal de Denúncias ou Canal de Ética – canal de comunicação de irregularidades, anónimo, implementado no Grupo Financeiro BFA, que possibilita a comunicação e/ou denúncias de irregularidades.

d. Cliente: Pessoa singular ou colectiva com contrato de depósito celebrado com o BFA, a quem este forneça produtos e serviços e disponibilize canais de comunicação próprios, bem como potencial Cliente com quem o BFA, ou entidade do Grupo Financeiro BFA, pretenda de forma individual iniciar uma relação contratual, bem como o Cliente que, apesar de ter terminado a sua relação de negócio com o BFA, ainda se mantém vinculado ao Banco, por imposição legal ou convencional;

e. Condições Normais de Mercado: São condições e princípios precedentes que são observadas na negociação de operação, nomeadamente, (i) Competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado); (ii) Adequação e conformidade (pertinência dos termos contratuais e adequação dos controlos internos); (iii) Transparência (reporte adequado das condições acordadas, a devida aplicação e divulgação nas demonstrações financeiras).

f. Conflito de Interesses – Situações em que o Grupo Financeiro BFA e Colaboradores, no exercício das suas actividades e funções, tenham interesses próprios da qual esperam obter benefícios que possam interferir, ou ser susceptíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência, imparcialidade sem respeito aos interesses que lhe são confiados, podendo ser:

i. Actual: Situação real e evidente em que o Colaborador está claramente em situação de Conflito de Interesses;

ii. Potencial: Situação em que o Colaborador, face ao caso concreto, poderá, no futuro, incorrer numa situação de conflito de interesses;

iii. Aparente: Situação em que numa primeira análise poder-se-á classificar como conflito de interesses, mas que, após análise efectiva, não se identifica conflito.

g. Colaborador: Toda a pessoa singular com vínculo jurídico – laboral com o Grupo Financeiro BFA, através de um contrato de trabalho e contrato por mandato.

h. Controlo: É o poder de orientar as políticas financeiras e operacionais do BFA de forma a obter benefícios das suas actividades.

i. Fornecedor: Entidade que coloca à disposição do Banco ou Grupo Financeiro BFA, os bens adquiridos ou os serviços contratados no âmbito de um contrato de fornecimento/prestação de serviços.

j. Gratificações (Presentes, Brindes, Entretenimentos ou Outras Vantagens): Bem ou benefício oferecido ou recebido, que percebido como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento. Consideram-se Gratificações, a título exemplificativo, qualquer bem com valor monetário e não monetário, como brindes, viagens, refeições, descontos, favores, comissões, vales, vouchers, bilhetes

de eventos ou outros bens e benefícios equivalentes.

k. Influência significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais no BFA ou Grupo Financeiro BFA, mas que não caracterize o controlo sobre essas políticas/decisões. A influência significativa pode ser obtida por posse de acções, estatuto ou acordo.

l. Interesse próprio/pessoal: Quaisquer vantagens ou benefícios para o Grupo Financeiro BFA, Colaboradores, pessoas com quem este tenha estreita relação, bem como pessoas colectivas em que aqueles detenham directa ou indirectamente, qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, que possa interferir com os deveres de equidade, diligência e independência que se impõem ao Grupo Financeiro BFA, e aos Colaboradores, no âmbito da sua actividade profissional no Grupo Financeiro BFA, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados. Os conflitos podem surgir em função dos seguintes interesses:

i. Interesse Político: Ocorre quando um Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas na al. r) detém um cargo com influência política elevada. A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicas inerentes à função política que impeçam o Colaborador de actuar no interesse do Grupo Financeiro BFA.

ii. Interesse Pessoal: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas na al. r) exerce ao mesmo tempo um cargo de gestão ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses. Existe igualmente, quando o Colaborador, ou pessoas identificadas na al. r), tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.

iii. Interesse Passado e Presente: Consideram-se como sendo relevantes, para o conceito de interesse político, pessoal, financeiro ou profissional, os interesses existentes actualmente e durante um período de tempo definido na presente Política ou em normas internas suplementares.

m. Interesses Financeiros (Indução/Incentivos): Os incentivos são quaisquer taxas, comissões ou outros benefícios monetários, bem como todos os benefícios não monetários ou serviços.

n. Informação Privilegiada e Confidencial: Informação oral, escrita ou electrónica, que é de carácter privado, confidencial e que é de acesso do Grupo Financeiro BFA através de um Contrato, sendo pretensão que o seu tratamento seja dentro da base de confidencialidade.

o. Materialidade dos Interesses/transacções:

i. Participação directa e/ou indirecta correspondente a 10% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, o exercício de funções de órgãos directivos e/ou de gestão de sociedades ou outros entes colectivos, bem como qualquer interesse que tenha

impacto, mesmo que potencial, na reputação no Grupo Financeiro BFA;

ii. Materialização e consequente impacto para divulgação, as TcPR's de valor igual ou superior a 0,1% do património líquido do BFA, apurado no último exercício, provenientes de uma operação isolada ou operações sucessivas com o mesmo fim.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. As transacções são consideradas relevantes para níveis de aprovação e ainda, divulgação.

p. Órgão de Controlo: Direcção de Compliance.

q. Parentesco: É o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender de outra (linha recta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

i. O parentesco em linha recta é o que liga pai e filho (1º grau), avô e neto (2º grau), bisavô e bisneto (3º grau).

ii. O parentesco na linha colateral é o que liga os irmãos (2º grau), o tio e o sobrinho (3º grau), os primos direitos (4º grau).

iii. A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha recta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

r. Partes Relacionadas: Titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

s. Participação qualificada: Detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.

t. Pessoas Ligadas a Colaboradores – Consideram-se Pessoas Ligadas a Colaboradores qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenham uma relação familiar/parentesco, jurídica ou de negócio com um Colaborador, abrangendo:

i. Cónjuge, ou pessoa que com ele viva em união de facto;

ii. Parentes até 2º grau, e afins até 1º grau, do Colaborador;

iii. Pessoas que coabitem com o Colaborador;

iv. Entidades dominadas por Colaboradores ou por qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas (i), (ii) e (iii);

v. Entidades nas quais os Colaboradores ou qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas (i), (ii) e (iii) detenham participação qualificada ou não;

vi. Entidades nas quais os Colaboradores ou qualquer das pessoas enumeradas nas alíneas (i), (ii) e (iii) assumam funções de administração ou fiscalização.

u. Relação de Domínio – Relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade, quando:

i. Se verificarem algumas das seguintes situações:

- A pessoa em causa detenha a maioria dos direitos de voto;
- Seja sócia da sociedade e tenha o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
- Possa exercer uma influência dominante sobre a sociedade por força de contrato ou de cláusulas dos estatutos desta;
- Seja sócia da sociedade e controle por si só, em virtude do acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
- Detenha participação igual ou superior a 20% do capital da sociedade, desde que exerça efectivamente sobre esta, uma influência dominante ou se encontrem ambas colocadas sob direcção única.

ii. Considera-se, igualmente, para efeitos da aplicação da alínea (i) acima referida, designadamente sub-pontos 1, 2 e 4 que:

- Aos direitos de voto de designação ou de destituição de um participante se equiparam os direitos de qualquer outra sociedade dependente do dominante ou que com este se encontre numa relação de grupo, bem como os de qualquer outra pessoa que actue em nome próprio, mas por conta do dominante ou de qualquer outra das referidas sociedades;
- Dos direitos indicados no número anterior se deduzem os direitos relativos às acções detidas por conta de pessoa que não seja o dominante ou outra das referidas sociedades, ou relativos às acções detidas em garantia, desde que, neste último caso, tais direitos sejam exercidos em conformidade com as instruções recebidas, ou a posse das acções seja operação corrente da empresa detentora em matéria de empréstimos e os direitos de voto sejam exercidos no interesse do prestador da garantia;
-
- Para efeitos da aplicação dos sub-pontos 1 e 2 da alínea (i) anterior, deve ser deduzido, à totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital da sociedade dependente, os direitos de voto relativos

à participação detida por esta sociedade, por uma sua filial ou por uma pessoa em nome próprio, mas por conta de qualquer destas sociedades.

v. Transacção Pessoal – Transacção efectuada por um Colaborador ou em nome deste no exercício da actividade de intermediação financeira (através de um instrumento financeiro), sem prejuízo do conceito de interesse próprio, sempre que se encontre satisfeito um dos seguintes critérios:

- O Colaborador actua fora do âmbito das actividades que realiza a título profissional;
- A transacção é realizada por conta de Pessoas Ligadas a Colaboradores;
- Uma pessoa em relação à qual o Colaborador tem um interesse material, directo ou indirecto, no resultado da transacção, para além de uma remuneração ou uma comissão cobrada pela sua execução.

w. Transacção com Parte Relacionada (“TcPR”): Qualquer operação, negócio ou acordo jurídico que implique a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Banco/Grupo Financeiro BFA e PR’s, independentemente de haver ou não um débito de preço.

x. Transacções Ordinárias ou Padronizadas: As que envolvam produtos e/ou serviços padronizados, disponíveis para os Clientes do Banco com preços/custos padronizados, que respeitam a margem de negociação e condições para Clientes do mesmo perfil, respeitando as condições genéricas de mercado.

1.4 REVOGAÇÃO DE NORMATIVO

A presente Política revoga a seguinte Norma:

- Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e transacções com Partes Relacionadas, de 4 de Março de 2021.

1.5 RESPONSABILIDADES

A presente Política traduz-se nas seguintes responsabilidades dos intervenientes:

1.5.1 CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Avaliar e rever as medidas instauradas aos membros do Conselho de Administração em matérias de conflito de interesses materiais;
- b) Emitir recomendações sobre as medidas de mitigação de gestão de conflito de interesses aprovadas pelo Conselho de Administração;

- c) Emitir pareceres obrigatórios e recomendações sobre TcPR's a favor de:
- i. Titulares de participação qualificada (directos ou indirectos) ou a entidades que se encontrem em relação de domínio ou de Grupo com o Banco, independentemente da percentagem participativa;
 - ii. Membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco que não revistam caracter ou finalidade social ou não sejam decorrentes da Política de Pessoal;
 - iii. Pessoas ligadas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, quando se tratarem de transacções materiais.
- d) Registrar e manter em arquivo, as informações documentais associadas às avaliações.

1.5.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir, formalizar, implementar e rever periodicamente a presente Política;
- b) Garantir que a distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração não resulte na acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência ou dar origem a eventos de conflito de interesses;
- c) Avaliar e aprovar as propostas de actuação, com base em parecer prévio do Órgão de Controlo, situações de conflito de interesses de membros do Órgão de Administração, por forma a serem dirimidos e/ou mitigados;
- d) Deliberar sobre as TcPR's e apreciar TcPR's materiais e excepcionais, mesmo que essas estejam em valor inferior aos limites delegados.

1.5.3 COMISSÃO DE GOVERNO, NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES

Compete à Comissão de Governo, Nomeações, Avaliações e Remunerações, avaliar as medidas instauradas aos membros do Conselho de Administração no âmbito de incumprimento das normas de Conflito de Interesses e traçar recomendações sobre as medidas de mitigação aprovadas pelo Conselho de Administração e recomendações do Conselho Fiscal e, sempre que necessário, solicitar ao Órgão de Controlo, diligências adicionais.

1.5.4 COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

Compete à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na implementação da presente Política e propor recomendações de melhorias para a gestão dos controlos internos associados ao risco de Compliance.

1.5.5 COMISSÃO DE RISCO

Compete à Comissão de Risco:

- a) Avaliar e monitorizar a adequação das TcPR's e limites de exposição.
- b) Avaliar e monitorizar, em conjunto com o Conselho de Administração, a divulgação das TcPR's realizadas pelo Banco.

1.5.6 COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Compete à Comissão Executiva do Conselho de Administração:

- a) Garantir a definição, aprovação e implementação de normas internas afectas às Direcções intervenientes designadamente de processos relacionados com identificação, prevenção, tratamento de conflitos de interesses e TcPR's, reporte, registo e divulgação;
- b) Acompanhar o grau de cumprimento da presente política e garantir a adequada implementação, cumprimento e controlo;
- c) Decidir sobre eventos de conflito de interesses reportados e garantir a coesão e pronunciamento do Órgão de Controlo sobre os mesmos;
- d) Rever os processos e procedimentos relacionados com identificação, prevenção, tratamento, reporte de conflitos de interesses e TcPR's, bem como assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção, gestão e controlos;
- e) Implementar a correcta segregação de funções e garantir que a mesma assente numa actuação profissional independente e/ou autónoma e ainda, na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre actividades/tarefas operacionais e de controlo;
- f) Aprovar medidas alternativas de controlo de conflitos de interesses sempre que a amplitude da actividade e os riscos associados sejam reduzidos e existe uma limitação de recursos humanos e não seja exequível a segregação de funções potencialmente conflitantes.
- g) Aprovar as TcPR's dentro dos limites delegados pelo Conselho de Administração e manter controlos preventivos sobre limites e cumulativos aprovados e/ou modificados dentro do ano civil e reportar periodicamente ao Conselho de Administração.
- h) Aprovar Contratos de Fornecimento/Serviços a celebrar com Partes Relacionadas/Colaboradores e pessoas ligadas bem como a sua extensão, renovação, modificação ou cessação, de acordo com os limites definidos na delegação de competências do Conselho de Administração.

i) Implementar uma cultura de gestão de risco de Compliance e tomar medidas para a capacitação do capital humano.

A presente Política traduz-se ainda nas seguintes responsabilidades dos intervenientes abaixo identificados, de acordo com o Modelo de Governação Corporativa do Grupo Financeiro BFA:

1.5.7 PRIMEIRA LINHA DE DEFESA

A primeira linha de defesa é responsável, no seu âmbito de actuação, pela captação de Clientes/ fornecedores e tem a responsabilidade expressa de identificar e gerir os eventuais conflitos de interesses.

1.5.7.1 COLABORADORES EM GERAL

Compete aos Colaboradores em geral:

a. Conhecer, compreender e aplicar a presente Política e ainda, participar das formações de capacitação obrigatórias;

b. Garantir a adequação da presente norma na sua actuação;

c. Manter um registo das TcPR's e garantir a formalização dos requisitos de comunicação e aprovação exigidos legalmente e/ou definidos internamente;

d. Identificar as contrapartes que, segundo a presente Política, são Partes Relacionadas do BFA, devendo informar, de imediato, a transacção/negociação em curso à Direcção de Compliance para registo e acompanhamento;

e. Identificar e gerir os limites imposto de TcPR's, bem como, monitorar de forma periódica e contínua os limites estipulados de TcPR's;

f. Abster-se de apreciar ou intervir na avaliação e tomada de decisão relativa à gestão de situações de conflito de interesses e transacções pessoais e de pessoas ligadas, nomeadamente operações, contratos ou outros actos que qualquer Colaborador do Banco tenha interesse próprio/pessoal;

g. Abster-se de executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários/ Pessoas Ligadas, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores;

É responsabilidade dos responsáveis das Direcções/Áreas e Núcleos:

i. Implementar e promover controlos robustos, por forma a garantir o cumprimento e sua actuação para a identificação, prevenção, mitigação, controlos e reporte de eventos de conflito de interesses

e TcPR's, bem como, garantir o cumprimento do fluxo de governação de decisão;

ii. Sensibilização junto dos Colaboradores do conteúdo desta Política e promover a sua consciencialização para a necessidade e importância da sua observância, incentivando-os a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação, sem prejuízo das acções de formação sobre esta política disponibilizadas pela Direcção de Compliance.

1.5.8 SEGUNDA LINHA DE DEFESA

A segunda linha de defesa é responsável por proceder ao controlo do risco de forma independente e efectuar a monitorização de eventuais conflitos de interesses e TcPR's.

1.5.8.1 DIRECÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS

Compete à Direcção de Gestão de Riscos:

a) Avaliar as situações de riscos que advenham de eventos reais ou potenciais conflitos de interesses que directa e/ou indirectamente possam ter um impacto ao nível de risco operacional e reputacional para o Grupo Financeiro BFA;

b) Assegurar que os limites de exposição de crédito de TcPR's são devidamente identificados e adequadamente monitorizados e reportados;

c) Monitorizar o risco de TcPR's e controlar o seu enquadramento nos limites definidos, alertando sempre que necessário quanto à aproximação dos limites e acompanhar de planos de acção para garantir adequação dos limites;

d) Apoiar as Direcções de Risco de Crédito na emissão de pareceres sobre eventuais matérias de risco associadas às TcPR's;

e) Monitorizar periodicamente TcPR's, consideradas materiais, acompanhar as não materiais e avaliar os incrementos das exposições de crédito.

1.5.8.2 DIRECÇÃO DE COMPLIANCE

Compete à Direcção de Compliance:

a) Desenvolver, rever e manter a presente Política, bem como, promover a implementação e monitorização à sua adesão;

b) Promover a formação e sensibilizar os Colaboradores sobre a presente Política;

c) Manter um registo das situações que potencialmente poderão gerar situações de conflitos de

interesses, abrangendo os Colaboradores;

d) Elaborar a Lista de Partes Relacionadas dos Colaboradores do Banco e Grupo Financeiro BFA e assegurar actualizações trimestrais da mesma propondo a respectiva aprovação pela Comissão Executiva do Conselho de Administração;

e) Reportar, periodicamente, ao Conselho de Administração, à Comissão Executiva do Conselho de Administração, a ocorrência de situações de conflitos de interesses, bem como as medidas desencadeadas;

f) Reportar à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, Comissão Executiva do Conselho de Administração eventuais incumprimentos da presente Política e deficiências nos mecanismos de controlos internos transversais;

g) Propor à Comissão Executiva do Conselho de Administração a adopção de procedimentos mais exigentes do que os identificados na presente política, sempre que as circunstâncias o recomendem;

h) Solicitar, a todo o tempo, às várias Direcções do Grupo Financeiro BFA, informação e esclarecimentos sobre as medidas de prevenção e gestão de conflitos de interesses, a sua implementação e eficácia, bem como as situações de conflitos de interesses concretas, os quais deverão ser tempestivamente satisfeitas;

i) Manter actualizada e disponibilizar às Direcções Intervenientes, através de canais e/ou sistemas específicos criados para o efeito, a lista de PR's, Colaboradores no geral e Pessoas Ligadas;

j) Aconselhar sobre a presente temática, sempre que necessário.

1.5.9 TERCEIRA LINHA DE DEFESA

A terceira linha de defesa, nomeadamente Auditoria Interna no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, avalia o cumprimento da presente Política e procedimentos adoptados, reportando à Comissão Executiva do Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

1.6 OMISSÕES

Os casos de omissão de regulamentação, deverão ser endereçados à Direcção de Compliance previamente à adopção de quaisquer medidas.

1.7 NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento do estabelecido no presente documento é considerado violação grave às regras de

conduta e conseqüentemente passível de procedimento disciplinar, responsabilidade civil e criminal e, neste contexto, aplica-se a todos o dever de reportar e/ou denunciar imediatamente qualquer suspeita de violação da presente Política.

1.8 CONTACTOS

Questões relacionadas com este documento devem ser endereçadas à Direcção de Compliance:

a) Direcção de Compliance: compliance.regulatorio@bfa.int

1.9 DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de Internet do BFA.

A presente Política encontra-se disponível para consulta dos Colaboradores na Intranet | Normativo | Compliance | Política.

A presente Política é revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.

2 CONTEÚDOS REGULAMENTADOS

2.1 ENQUADRAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

Para o âmbito da presente Política, enquadram-se como Conflitos de Interesses:

- a) Conflito de Interesses entre o BFA e entidades por si dominadas;
- b) Conflito de Interesses entre o Grupo Financeiro BFA e um determinado Cliente ou mais Clientes ou potencial Cliente;
- c) Conflito de Interesses entre o Grupo Financeiro BFA e um Cliente/Fornecedor, com a relação de negócio cessada, em que recaiam ainda obrigações legais pós contratuais;
- d) Conflito de Interesses entre Colaboradores/Pessoas Ligadas a Colaboradores do Grupo Financeiro BFA e um Cliente ou potencial Cliente/Fornecedor;
- e) Conflito de Interesses entre Colaboradores/Pessoas Ligadas a Colaboradores do Grupo Financeiro BFA e o Grupo Financeiro BFA;
- f) Conflito de Interesses entre o Grupo Financeiro BFA/Colaborador e um determinado Fornecedor ou potencial Fornecedor;
- g) Conflito de Interesses entre prestador de serviços ao Grupo Financeiro BFA e em simultâneo um Cliente do Banco.

2.2 ACTIVIDADES EXPOSTAS A EVENTOS

O Grupo Financeiro BFA identifica abaixo (não se limitando), as áreas e/ou actividades mais expostas a potenciais eventos de Conflitos de Interesses e ainda, eventos que juridicamente firmados entre o Grupo Financeiro BFA e PR's e pessoas ligadas, os eventos são relevantes para as acções e controlos constantes da presente Política:

- a) Investimento em mercado financeiro e de capitais;
- b) Gestão de recursos humanos;

- c) Gestão e aquisição de bens e serviços/fornecimento e terceirização/outsourcing;
- d) Serviços jurídicos e recuperação de crédito;
- e) Gestão e decisão de crédito;
- f) Prestação de serviços/Consultoria para investimento;
- g) Gestão dos sistemas de informação;
- h) Gestão de auditorias e de sistemas de controlos internos;
- i) Criação de produtos, serviços financeiros e fundos de investimento;
- j) Gestão imobiliária.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Considera-se matéria de potencial conflito de interesses, as situações em que (i) o BFA e/ou Colaboradores, (ii) empresas do Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores, têm interesses específicos na relação com Clientes, terceiros, fornecedores podendo potenciar eventos de conflitos de interesses (i) desfavoráveis a Clientes reais ou potenciais, fornecedores ou terceiros (ii) institucionais ou (iii) com colaboradores e pessoas ligadas.

Numa situação de conflito de interesses, identificada no exercício da actividade financeira bancária ou não bancária, verifica-se a existência de um interesse próprio que pode influenciar, ou ser susceptível de influenciar, o desempenho imparcial das funções e o cumprimento dos deveres de conduta profissional.

Entretanto, a mera divergência de interesses não é, por si só, susceptível de configurar conflito de interesses, já que as partes os acomodam através de negociação e da aplicação das disposições contratuais e legais, da sua actividade.

Nesses termos, são identificados reais ou potenciais eventos de conflitos de interesses, no Anexo 1 da presente Política.

2.4 MEDIDAS DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

2.4.1 PRINCÍPIOS GERAIS

No âmbito da gestão de potenciais ou reais eventos de conflitos de interesses, o Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores, no exercício das suas actividades e funções, comprometem-se a:

- a) Agir com equidade no tratamento dos Clientes e os seus interesses como um pilar fundamental da relação, sendo este um valor primordial reconhecido no Código de Conduta e princípios éticos do Grupo Financeiro BFA;
- b) Dar prevalência aos interesses dos Clientes em relação aos seus próprios interesses;
- c) Cooperar no cumprimento das melhores práticas para a gestão de conflitos de interesses e ainda, no relacionamento com as Entidades Reguladoras e de Supervisão;
- d) Divulgar com a maior brevidade possível, e em todo o caso em período não excedente a 5 dias, qualquer assunto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesses;
- e) Seguir as medidas identificadas na presente Política e conseqüentemente, serem implementadas normas e procedimentos organizacionais ao nível de estrutura para a prevenção, identificação, registo, controlo e reporte, com o objectivo de manter controlos internos transversais e apropriados de potenciais/ reais eventos de conflito de interesses.

2.4.2 MEDIDAS ORGANIZACIONAIS

O Grupo Financeiro BFA adopta uma estrutura organizacional com o intuito de salvaguardar a segregação de funções e deve garantir que a gestão de potenciais ou reais eventos de conflitos de interesses seja feita por entidades distintas das que originam/originaram tal situação, nesses termos, deve garantir o seguinte:

- i. Segregar os acessos a informação privilegiada ou confidencial e implementar medidas de segurança física/material (barreiras), por forma a evitar a circulação de informação entre diferentes Direcções, Áreas e/ou Núcleos ou empresas do Grupo Financeiro BFA;
- ii. Evitar o envolvimento simultâneo e sequencial de Colaboradores e membros do Órgão de Administração, em diferentes actividades de intermediação financeira e negócios de investimento;
- iii. Impedir e limitar a possibilidade de um Colaborador ou membro do Órgão de Administração, por si só, exerça uma influência inadequada sobre o modo funcional, de actuação e decisão sobre Colaboradores ou Direcções/Áreas/Núcleos que prestam serviços de consultoria e intermediação financeira (em mercados financeiros e mercados de capitais), avaliação, gestão de créditos, contratação de serviços, banca de investimento, e outras áreas de actuação de especial relevo.

As medidas organizacionais concretas para prevenir conflitos de interesse, entre outras, são as seguintes:

2.4.2.1 BARREIRAS DE INFORMAÇÃO

- a) Devem ser implementadas barreiras de informação (Chinese Walls), contemplando a devida segregação de responsabilidades (áreas que gerem matérias confidenciais) e/ou separação física clara, por forma a prevenir e controlar a troca de informação entre pessoas envolvidas em actividades onde possam surgir conflitos de interesses;
- b) Os Órgãos que gerem directamente as carteiras de Clientes devem ser divididos ou segregados por barreiras de informação físicas e não físicas, dos órgãos que negociam ou prestam serviços de investimentos, ou seja, a barreira deve ser devidamente implementada entre os vários órgãos/áreas por forma a discernir-se as entidades com acesso regular a informação privada de domínio privado, com as entidades com acesso e que actuam com informação pública;
- c) Supervisão separada de equipas que prestam serviços a Clientes ou em nome de Clientes, cujos interesses podem ser conflitantes, ou que de outra forma representam interesses diferentes que podem conflitar.

2.4.2.2 GRATIFICAÇÕES E OFERTAS (BENEFÍCIOS OU RECOMPENSAS)

Os Colaboradores não devem oferecer ou aceitar quaisquer gratificações e ofertas de Clientes/ Fornecedores ou potenciais Clientes/Fornecedores ou Terceiros.

Entendem-se, designadamente, por gratificações e ofertas:

- a) Numerário;
- b) Imóveis;
- c) Móveis
- d) Viagens;
- e) Outros bens e serviços.

A presente proibição não se aplica às seguintes situações, gratificações e ofertas, desde que não comprometam o exercício independente das funções dos Colaboradores do BFA:

- a) Almoços internos/de negócios, conferências e seminários por parte dos membros do Conselho de Administração e cargos de Direcção do Banco, quando devidamente aprovados e registados;
- b) Eventos, Patrocínios e Liberalidades aprovados pela Administração do Grupo Financeiro BFA;
- c) Bens com logotipo corporativo e outros equivalentes, desde que promovidos pelo Grupo Financeiro BFA, e devidamente aprovados e registados;
- d) Reconhecimentos recebidos, como parte de programa de avaliação do Grupo Financeiro BFA, de terceiras entidades/entidades externas.

As gratificações e ofertas recebidas por Colaboradores, caso sejam devidamente aprovadas e registadas pela hierarquia, devem ter um carácter simbólico. Entende-se por “gratificações e ofertas de carácter simbólico”, as ofertas de valor não superior a AOA 100.000,00 (cem mil Kwanzas), recebidas no ano civil, em termos individuais ou acumulados, que sejam susceptíveis de comprometer o exercício independente das suas funções.

Na avaliação de eventual gratificação, deve-se ter em atenção as seguintes orientações:

- a) Se a gratificação é frequente;
- b) Se o valor é simbólico;
- c) Se a intenção é a de influenciar a tomada de decisões/formação de juízos de valor;
- d) Se existe a probabilidade de ser interpretado como aliciamento, suborno ou acto de corrupção e fundamentalmente, se foi avaliado ou tido em consideração determinados perfis de Clientes, designadamente: Pessoas Expostas Politicamente (PEP's), Funcionários Públicos ou outras entidades equivalentes.
- e) Se pode resultar num risco reputacional.

2.4.2.3 INDUÇÃO / INCENTIVOS

O Grupo Financeiro BFA, no âmbito da sua actividade Bancária e de Intermediação Financeira, designadamente na prestação de serviços, não deve aceitar incentivos ou incentivar terceiros, que não sejam Clientes desses serviços ou que não ajam em nome do Cliente, a menos que, o incentivo vise melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Cliente e não entre em conflito com a prestação ordeira dos serviços, no melhor interesse do Cliente.

2.4.2.4 TRANSACÇÕES / OPERAÇÕES POR CONTA PRÓPRIA OU A TÍTULO PESSOAL/INDIVIDUAL

- a) Grupo Financeiro BFA - O Grupo Financeiro BFA pode efectuar negociações e transacções por conta própria sob as seguintes condições:

- Adquirir instrumentos financeiros para sua carteira própria, quando for garantido e evidenciado de que não existam Clientes que tenham solicitado a aquisição ao mesmo preço ou a preço mais alto;
- Alienar instrumentos financeiros da sua carteira própria, quando for garantido que não existam alienações ordenadas por Clientes a preço igual ou inferior aos praticados/propostos.

b) Colaboradores - Os Colaboradores estão obrigados a conhecer as limitações impostas por Lei e melhores práticas internacionais em mercado regulamentado no que se refere a transacções a Título Pessoal.

Nesses termos, o Colaborador não pode efectuar as transacções ou negociações por conta própria, nos seguintes termos:

- Quando tiver acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais relacionadas com Clientes ou transacções realizadas com Clientes ou em nome destes;
- Quando for excessiva e não respeitar a sua capacidade financeira;
- Num activo relevante em relação ao qual pode influenciar o preço, ou ser um potenciador de mercado em nome do Grupo Financeiro BFA;
- Antes do conhecimento da ordem de um Cliente, ou se o colaborador tiver conhecimento dessa ordem do Cliente;
- Em activos de entidades em que o Grupo Financeiro BFA tenha sido contratado para efectuar estudos de mercado e o Colaborador tenha sido envolvido no mesmo (excepção de ter sido respeitado um período razoável para o efeito).

2.4.3 MEDIDAS DE ACTUAÇÃO COMPORTAMENTAL

2.4.3.1 PROIBIÇÃO DE INTERVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Os Colaboradores não podem intervir em processos de decisão, ter acesso à informação, quando se tratarem de operações/transacções, contratos ou demais actos em que tenham interesses directos e/ou indirectos.

Nesses termos, quando tenham conhecimento e identifiquem reais ou potenciais eventos de conflitos de interesses, os Colaboradores devem declarar o conflito e abster-se de qualquer pronunciamento, participação em reunião de apreciação ou decisão.

2.4.3.2 OBRIGAÇÃO DE DECLARAÇÃO

Os Colaboradores devem efectuar declarações de Conflito de Interesses no mínimo anualmente ou sempre que se verifique uma nova situação de potencial ou real conflito de interesses. Não afastando a regra geral de declaração anual, as seguintes medidas devem ser salvaguardadas:

- a) Membros do Conselho de Administração: (i) no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a eleição/indicação ou recondução de mandato, ou sempre que se verifique uma nova situação, devem efectuar declarações pessoais de potenciais ou actuais conflitos de interesses ao Presidente do Conselho de Administração e à Direcção de Compliance;
- b) Os Responsáveis de Primeira Linha: Efectuam Declarações nos mesmos termos aos Administradores de Pelouros e à Direcção de Compliance;
- c) Os restantes Colaboradores devem declarar sempre que existam matérias ou factos alterados face aos elementos fornecidos anteriormente à hierarquia e à Direcção de Compliance.

2.4.3.3 ACUMULAÇÃO DE CARGOS FORA DO BFA

A Comissão Executiva procede à averiguação da susceptibilidade da existência de a situação de acumulação de cargos e funções que possam prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe no BFA, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

No intuito de se salvaguardar eventuais influências indevidas, os Colaboradores não podem exercer actividades fora do Grupo Financeiro BFA, que possam conflitar com as funções exercidas internamente ou exercer funções/cargos de direcção em instituições com actividades concorrentes (com excepção a entidades em relação de Grupo Financeiro BFA).

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do BFA estão impedidos de acumular mais do que um cargo executivo, com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos. Considera-se um único cargo, os cargos executivos ou não executivos em órgão de administração ou fiscalização de Instituições Financeiras Bancárias ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada do BFA ou nas quais o BFA detenha uma participação qualificada.

Para dirimir eventuais conflitos de interesses e para efeito de controlo, os Colaboradores devem declarar os cargos que acumulam fora da Instituição e os mesmos devem ser alvo de avaliação e aceitação por parte do Grupo Financeiro BFA. Esta aceitação deve ter em consideração todos os factores relevantes que possam levar a um potencial conflito de interesses.

2.4.3.4 PERÍODO DE IMPEDIMENTO

a) Os Colaboradores não devem ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre os seguintes processos, quando estão directamente ou indirectamente envolvidos, ou seja, através de Pessoas Ligadas:

- Prestação de Serviços/Fornecimento/Crédito ou compra e venda de activos, por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro do órgão de gestão nos 32 (trinta e dois) meses anteriores à sua admissão;
- Qualquer operação/transacção que envolva Fornecedor ou Cliente, actual ou potencial, do qual tenha recebido gratificação nos últimos 12 (doze) meses ou sobre o qual incida algum desvio comportamental devidamente reportado;
- Processos de Recrutamento Externos ou Internos, medidas disciplinares e processos de avaliação de desempenho/remuneratórios de Colaboradores, enquanto permanecer o vínculo contratual.

O BFA e Grupo Financeiro BFA. poderão contratar serviços de fornecimento e/ou celebrar contratos de consultoria com ex-Colaboradores (que tenham cessado funções por rescisão contratual voluntária ou reforma), ou sociedades onde estes participem directa ou indirectamente, no capital e/ou como membro do órgão social, apenas nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à cessação do vínculo. Contudo, a contratação em período inferior quando devidamente fundamentada, justificada pela necessidade, capacidade técnica especializada e know-how comprovado, depende da aprovação expressa da CECA.

c) O Grupo Financeiro BFA apenas poderá contratar e/ou eleger o auditor externo, bem como os seus sócios ou accionistas, responsáveis técnicos, directores, gerentes ou qualquer membro da equipa de auditoria externa com funções de direcção para ocupar funções no Grupo Financeiro BFA como (i) membro(s) dos órgãos sociais, (ii) funções nas Direcções de Contabilidade, Gestão de Risco, Compliance, Auditoria Interna ou outros cargos que possibilitem influência nas decisões da Administração, (iii) outros cargos com funções de Direcção no Grupo Financeiro BFA – decorridos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do último parecer no Grupo Financeiro BFA.

2.4.3.5 OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

Os Colaboradores obrigam-se a evitar o seu envolvimento em situações de conflito de interesses, ficando expressamente impedidos de:

- a) Vender bens ou prestar serviços, por conta própria/individual, a Clientes;
- b) Participar em qualquer actividade ou decisão em que seja envolvido (benefício pessoal) e ainda, envolvidas Pessoas Ligadas;
- c) Utilizar qualquer informação adquirida relativa aos negócios ou interesses de algum Cliente,

no exercício das suas funções no Grupo Financeiro BFA, que não seja do domínio público, para benefício pessoal ou de Pessoas Ligadas;

d) Aceitar gratificações de valor substancial, incluindo incentivos, que possam influenciar o seu comportamento no relacionamento com o Cliente;

e) Aconselhar ou realizar operações sobre instrumentos financeiros, que sejam objecto de uma operação em que o Grupo Financeiro BFA intervenha (no âmbito da sua carteira própria ou nos termos de mandato concedido por Clientes), fora dos limites estabelecidos.

Sempre que se verificar uma situação de conflito de interesses, entre de Clientes, os Colaboradores devem sempre informar os superiores hierárquicos a situação identificada, devendo sempre ser diligenciado e garantido o tratamento equitativo dos interesses dos Clientes.

Adicionalmente, os Colaboradores obrigam-se a declarar junto da Direcção de Compliance o seguinte:

a) Qualquer situação susceptível de gerar, ou que tenha gerado, conflito de interesses;

b) Informações pessoais e de Pessoas Ligadas, através de formulário próprio de Conheça o seu Colaborador (KYE – Know Your Employee), disponível na Intranet Impressos e/ou através de sistemas desenvolvidos para o efeito;

c) O estabelecimento de qualquer relação comercial duradoura ou parceria de negócios com um Cliente/Fornecedor;

d) As gratificações ou incentivos recebidos por parte de um Cliente, fornecedor ou terceiro;

e) Outras operações/transacções efectuadas à margem do negócio do Grupo Financeiro BFA, independentemente do seu valor;

f) Outras matérias específicas que venham a ser regulamentadas e necessárias para que o Órgão de Controlo execute a sua actividade.

Para o efeito das declarações de conflito de interesses em âmbito, os Colaboradores devem preencher os seguintes formulários disponíveis em Intranet Impressos e/ou através de sistemas desenvolvidos para o efeito:

a) Declaração de Desvinculação e Indemnização;

b) Declaração de Indemnização;

c) Declaração de Conflito de Interesses – Membros dos Órgãos Sociais;

d) Declaração de Conflito de Interesses – Colaboradores.

2.4.4 MEDIDAS DE REGISTO E COMUNICAÇÃO

Os registos e comunicação, são efectuados individualmente pelos Colaboradores do BFA e Grupo Financeiro BFA, ao Órgão de Controlo, cabendo a este a respectiva gestão e disponibilização de impressos próprios criados para o efeito

2.4.5 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Como regra geral, os Colaboradores devem-se abster de participar em qualquer reunião, votação ou tomar qualquer iniciativa em processo decisório onde possam estar numa situação de eventual conflito de interesses, actual, potencial ou aparente.

Nesses termos, são identificadas quatro medidas básicas de mitigação de conflito de interesses:

- i. Afastamento e não envolvimento:** O conflito pode ser evitado através do auto-afastamento do membro dos órgãos sociais, membro da direcção de topo, titular de funções essenciais e restantes Colaboradores num processo de decisão em que tenha um interesse particular.
- ii. Divulgação:** O conflito é de conhecimento de todos os intervenientes, através da divulgação pelo próprio.
- iii. Recusa:** O conflito pode ser evitado através da rejeição de determinadas circunstâncias, sendo que nesses moldes o conflito é eliminado inicialmente.

Constitui obrigação de cada Colaborador do Banco, avaliar a existência de conflito de interesses relativamente a cada matéria que lhe seja confiada no âmbito das suas funções e ainda, que possa ter influência. A título exemplificativo, são contempladas medidas de actuação no Anexo 2.

No âmbito das relações com os Clientes, investidores e Credores, será dada prevalência a estes em detrimento dos interesses do BFA, Grupo Financeiro BFA e Colaboradores.

Sem prejuízo do especialmente previsto na Legislação e demais normativos aplicáveis, os Colaboradores adoptam as medidas necessárias para sanar situações de conflitos de interesses detectadas.

2.4.6 MEDIDAS DE CONTROLO E REPORTE

O Órgão de Controlo para efeito da presente Política é a Direcção de Compliance, devendo assegurar:

- a) O repositório de todas as situações de potenciais ou reais eventos de conflitos de interesses que

Ihe sejam comunicados pelas Direcções Intervenientes;

b) A disponibilização às Direcções intervenientes, da identificação dos Colaboradores e Pessoas Ligadas e demais dados necessários por forma a garantir a implementação de controlos e declarações devidas.

Todas as situações potenciais ou eventos de conflitos de interesses, deverão ser comunicados ao órgão de controlo no período máximo de 10 (dez) dias úteis da tomada de conhecimento., e este deve proceder da seguinte forma:

a) Avaliar as matérias e informar de imediato o Director do órgão interveniente, onde o Colaborador se integra/Administrador de Pelouro ou os órgãos onde os factos ocorrem;

b) Avaliar as matérias e informar de imediato o Presidente do Conselho de Administração ou Presidente do Conselho Fiscal, caso a pessoa envolvida seja o membro de um órgão social;

O Órgão de Controlo mantém o registo actualizado de todos os eventos reportados e consequentemente é responsável pelo reporte periódico às Comissões especializadas e, quando aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração e/ou Presidente do Conselho Fiscal.

2.4.7 MEDIDAS ESPECIAIS

2.4.7.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO A MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ACCIONISTAS

2.4.7.1.1 Operações de Crédito a Accionistas Detentores de Participação Qualificada

O BFA apenas pode conceder créditos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, às pessoas que detenham directa ou indirectamente, participações qualificadas, ou inferior bem como às sociedades que estas mesmas pessoas, directa ou indirectamente, dominem ou que com ela estejam numa relação de grupo, nas condições previstas na presente Política.

Para efeito de mitigação de eventos de conflito de interesses, essas operações devem ser celebradas em condições normais de mercado e dependem da aprovação, por maioria qualificada de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho de Administração, sendo obrigatório o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2.4.7.1.2 Operações de Crédito a Membros da Mesa da Assembleia Geral

O Grupo Financeiro BFA apenas pode conceder créditos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, aos membros da Mesa da Assembleia Geral e às sociedades ou outras pessoas singulares, colectivas por eles directa ou indirectamente detidas e com uma participação qualificada ou não, nas condições previstas na presente Política.

Para efeito de mitigação de eventos de conflito de interesses, essas operações devem ser celebradas em condições normais de mercado e dependem da aprovação por maioria qualificada de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho de Administração, sendo obrigatório o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2.4.7.1.3 Operações de Crédito a Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

O Grupo Financeiro BFA apenas pode conceder créditos, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, aos membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou equiparados, a sociedades ou outras pessoas colectivas por eles directa ou indirectamente detidas e com uma participação qualificada, nas condições previstas na presente Política.

Deve ter-se em consideração o carácter indirecto, quando os beneficiários sejam pessoas ligadas.

Para efeito de mitigação de eventos de conflito de interesses, essas operações devem ser celebradas em condições normais de mercado e dependem da aprovação por maioria qualificada de pelo menos 2/3 dos restantes membros do Conselho de Administração, sendo obrigatório o parecer favorável do Conselho Fiscal.

2.4.7.1.4 Dever de Abstenção

Estão inibidos de participar no processo de concessão de créditos (avaliação e decisão), os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando tais processos estão relacionados com pessoas colectivas de que os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sejam gestores ou que detenham participação qualificada ou não (directa ou indirectamente).

Adicionalmente, na concessão de crédito/operações dentro da política de pessoal, os membros beneficiários devem se abster de participar na avaliação, decisão e tal abstenção estar registada em Acta.

2.4.7.1.5 Condições da Concessão de Crédito aos Membros dos Órgãos Sociais

As operações de crédito dentro da presente rubrica devem ser concedidas com base numa avaliação de risco e em condições normais de mercado e idênticas às aplicadas a um Cliente normal. A presente condição deve ser aplicada com as devidas adaptações a outras transacções/operações.

Os créditos e demais operações equiparadas na presente rubrica devem ser geridos respeitando os padrões e aspectos constantes do Ponto 2.5.

2.5 MEDIDAS DE GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.5.1 EXTENSÃO DO CONCEITO DE PR'S

Além das PR's identificadas pelo conceito legal, o BFA reconhece a amplitude das regras IAS24,

nomeadamente:

- i.** As entidades que exercem, directa ou indirectamente, uma influência significativa sobre a gestão e política financeira do Banco – Accionistas;
- ii.** Aquelas em que o Banco exerce, directa ou indirectamente, uma influência significativa sobre a sua gestão e política financeira – Empresas associadas e de controlo conjunto e Fundo de Pensões;
- iii.** Os membros do pessoal-chave da gestão do Banco, considerando-se para este efeito os Membros do Conselho de Administração executivos e não executivos e as Sociedades em que os membros do Conselho de Administração têm controlo ou controlo conjunto;
- iv.** Subsidiarias, joint-ventures ou associadas do Accionista, com controlo sobre o Banco;
- v.** Pessoal-chave do Accionista, com controlo sobre o Banco (membros do Conselho de Administração executivos e não executivos);
- vi.** Entidades controladas ou conjuntamente controladas pelo pessoal-chave do Accionista, com controlo sobre o Banco;
- vii.** Membros íntimos da família de pessoal-chave do Accionista, com controlo sobre o Banco;
- viii.** Entidades controladas ou conjuntamente controladas pelos membros íntimos da família de pessoal-chave dos Accionistas.

Relativamente à identificação dos accionistas, detentores de participações qualificadas ou não, o Banco deve obter uma relação das sociedades que directa ou indirectamente dominem ou com as quais estejam em relação de grupo. Para o presente efeito, a identificação pode ser feita através das seguintes fontes:

- i.** Diligência interna, através de pesquisa nos sistemas do Banco;
- ii.** Declarações individuais apresentadas ao Banco;
- iii.** Relatório e Contas/Demonstrações Financeiras auditadas por entidades reconhecidas;
- iv.** Outras informações públicas disponíveis em sítio de internet.

Não é (são) considerada(s) PR do Banco:

- i. Duas entidades simplesmente por terem um Administrador ou outros membros dos Órgãos sociais em comum, ou ter influência significativa noutra sociedade;
- ii. Entidade pública ou empresa pública que não exerça controlo, controlo conjunto ou influência significativa sobre o Banco.

O BFA deve considerar cada relacionamento com PR's, em função da avaliação da subsistência da relação em si e não apenas à sua forma legal.

2.5.2 IDENTIFICAÇÃO DE PR'S

A identificação de PR's, registo e controlos é efectuada nos termos do estipulado na presente Política, no Ponto 2.4.3.2 Obrigação de Declaração.

2.5.3 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO, CELEBRAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CONTRATOS COM PR'S

2.5.3.1. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE TCPR'S

Todos os actos e procedimentos relativos à TcPR's, devem observar as seguintes condições:

- i. Identificação das PR's na documentação emitida pela área que as identifica;
- ii. Celebração das transacções, em condições normais de mercado, de acordo com os respectivos riscos;
- iii. Celebração das transacções por escrito, de forma completa, não havendo condições não expressas ou não escritas;
- iv. Apreciação das transacções decididas, formalizadas e geridas sem intervenção da PR identificada.

2.5.3.2. ACTUAÇÃO NA APRECIACÃO DE TCPR'S

No processo de apreciação e decisão de qualquer Transacção com PR, deve ser assegurado o seguinte:

- a. Preparação: O órgão que promove ou intervém na análise ou aprovação de uma TcPR, identifica a Transacção e o motivo para a sua classificação como tal em todos os documentos para decisão;
- b. Estrutura da Transacção: Devem ser observadas e cumpridas as regras aplicáveis a transacções homólogas, que não envolvam PR's;
- c. Documentação da proposta: Na documentação das propostas relativas às TcPR's, inclui-se: Evidência de que os termos e condições da Transacção são similares aos que vigoram em transacções homólogas que não envolvem PR's;

- Nos casos em que o envolvimento da PR decorra de escolha pelo BFA, a avaliação técnica e comercial que esteve na base da referida escolha, com a demonstração das respectivas vantagens;
- Evidência da não participação da PR's em qualquer acto de apreciação ou decisão sobre a Transacção.

d. Formalização e execução: A formalização e execução das Transacções observa as regras aplicáveis a Transacções homólogas que não envolvam PR's.

A realização de alguma Transacção, sem a verificação de alguma das condições referidas neste número, depende de decisão fundamentada do Conselho de Administração ou outro Órgão com poderes devidamente delegados para o efeito.

2.5.4. APROVAÇÃO DE TCPR'S

A aprovação de TcPR's deve ser efectuada a nível do Conselho de Administração, Comissão Executiva do Conselho de Administração ou outro órgão/entidade, em função dos poderes formalmente delegados pelo Conselho de Administração. Adicionalmente, deve-se garantir que a nível da hierarquia das normas internas do Banco, sejam identificados os poderes delegados, limites financeiros de aprovação e ainda, a devida condução processual das responsabilidades de cada interveniente/Área/Direcção/Órgão nos processos.

2.5.5. ASPECTOS A CONSIDERAR NA GESTÃO DE TCPR'S

As Direcções no processo de gestão de TcPR devem rever as transacções, tendo em consideração os seguintes aspectos:

Avaliação Qualitativa	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar tratar-se de uma transacção com PR; • Identificação das regras que concorrem e constitui uma TcPR.
Conformidade	<ul style="list-style-type: none"> • Se a TcPR viola qualquer disposição proibitiva das regras e controlos implementados.
Revisão de Preço	<ul style="list-style-type: none"> • Confirmação de que se a TcPR viola qualquer disposição proibitiva das regras e controlos implementados; • Confirmação de que a TcPR cumpre com as condições normais de mercado e que os elementos da transacção são facilmente provados e justificados; • Confirmação de que a TcPR cumpre com as condições normais de mercado e que os elementos da transacção cumprem com os requisitos regulamentares.
Teste Percentual	<ul style="list-style-type: none"> • Face às limitações legais, confirmação de que a percentagem regulamentar está dentro do limite.

2.5.6. ACOMPANHAMENTO DE TCPR'S

O Órgão que dá início à transacção deve, de acordo com a sua especificidade, utilizar a base de dados de consulta de Identificação de PR's por forma a poder classificar/identificar, todas os níveis de PR's e haver a capacidade de avaliar sob quais regras que concorrem para a classificação de PR e avaliar as transacções, bem como, limites impostos (quando aplicável).

2.5.7. TRANSACÇÕES PROIBIDAS São proibidas as seguintes TcPR's:

i. A concessão de crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, a detentores de participações qualificadas cujo somatório do montante total do Crédito a conceder é superior a 20% dos Fundos Próprios de Base do Banco, deduzindo o valor da participação detida no Banco, não podendo a limitação máxima individual ultrapassar os, (i) 5% com a contratação de crédito por pessoa singular e (ii) 10% com a contratação de crédito por pessoa colectiva, incluindo entidades em relação de grupo.

Transacções não compatíveis com condições normais de mercado ou não comutativas;

iii. Operações de Crédito sob qualquer modalidade, incluindo prestação de garantias, directa ou indirectamente, aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou equiparados, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa ou indirectamente dominados, excepto o previsto no ponto 2.6.7.

2.5.4 DIVULGAÇÃO DE PR'S E TCPR'S

As demonstrações financeiras devem fornecer aos accionistas, público em geral, os elementos informativos suficientes para compreender a magnitude, as características e os efeitos das TcPR's.

A divulgação das informações sobre PR's e TcPR's deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor na República de Angola, respeitando as regras de normalização e harmonização contabilística do Sector Bancário, de acordo com as normas internacionais de contabilidade e de relato Financeiros (IAS/IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), nomeadamente com a IAS 24, com vista a contribuir para o reforço da credibilidade do Banco no sistema Financeiro Angolano.

O Conselho de Administração do BFA divulga nas notas explicativas às demonstrações financeiras as informações sobre a identificação de PR's e TcPR's.

Em relação as PR's que controlam o BFA, a divulgação é feita até ao beneficiário efectivo final (quando aplicável), independentemente da existência de transacção ou não. Entretanto, caso o beneficiário

2.5.6. ACOMPANHAMENTO DE TCPR'S

O Órgão que dá início à transacção deve, de acordo com a sua especificidade, utilizar a base de dados de consulta de Identificação de PR's por forma a poder classificar/identificar, todas os níveis de PR's e haver a capacidade de avaliar sob quais regras que concorrem para a classificação de PR e avaliar as transacções, bem como, limites impostos (quando aplicável).

2.5.7. TRANSACÇÕES PROIBIDAS São proibidas as seguintes TcPR's:

i. A concessão de crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente, a detentores de participações qualificadas cujo somatório do montante total do Crédito a conceder é superior a 20% dos Fundos Próprios de Base do Banco, deduzindo o valor da participação detida no Banco, não podendo a limitação máxima individual ultrapassar os, (i) 5% com a contratação de crédito por pessoa singular e (ii) 10% com a contratação de crédito por pessoa colectiva, incluindo entidades em relação de grupo.

Transacções não compatíveis com condições normais de mercado ou não comutativas;

iii. Operações de Crédito sob qualquer modalidade, incluindo prestação de garantias, directa ou indirectamente, aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou equiparados, nem a sociedades ou outros entes colectivos por eles directa ou indirectamente dominados, excepto o previsto no ponto 2.6.7.

2.5.4 DIVULGAÇÃO DE PR'S E TCPR'S

As demonstrações financeiras devem fornecer aos accionistas, público em geral, os elementos informativos suficientes para compreender a magnitude, as características e os efeitos das TcPR's. A divulgação das informações sobre PR's e TcPR's deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor na República de Angola, respeitando as regras de normalização e harmonização contabilística do Sector Bancário, de acordo com as normas internacionais de contabilidade e de relato Financeiros (IAS/IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), nomeadamente com a IAS 24, com vista a contribuir para o reforço da credibilidade do Banco no sistema Financeiro Angolano.

O Conselho de Administração do BFA divulga nas notas explicativas às demonstrações financeiras as informações sobre a identificação de PR's e TcPR's.

Em relação as PR's que controlam o BFA, a divulgação é feita até ao beneficiário efectivo final (quando aplicável), independentemente da existência de transacção ou não. Entretanto, caso o beneficiário efectivo final que controla produza demonstrações financeiras disponíveis para uso público a mera

identificação da entidade que directamente controla é suficiente.

2.6 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2.6.1 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Os Colaboradores devem receber e concluir a formação disponibilizada pelo Banco, relativa ao Conflito de Interesses e TcPRs, que poderá ser integrada numa formação geral sobre Compliance ou outros temas relacionados.

O programa de formação deve abordar no mínimo, os seguintes temas:

- a) Conceito de Conflito de Interesses e TcPRs;
- b) Medidas de identificação, prevenção, mitigação, controlo e divulgação e sua importância;
- c) Consequência da violação dos princípios e deveres e impacto para o Banco.

Deve ser mantido um plano de comunicação e formação periódico e regular para os Colaboradores, com intuito de divulgar e reforçar a importância do cumprimento das regras desta Política.

2.6.2. RELACIONAMENTO COM EMPRESAS DE AUDITORIA EXTERNA

O Grupo Financeiro BFA, no âmbito de contratação de serviços de consultoria especializada a Empresas de Auditoria Externa, deve garantir que tais contratações não são susceptíveis de eventos de conflitos de interesses e, ainda, perda de independência da empresa de Auditoria Externa em actuação ou das Empresas de Auditoria Externa elegíveis para um próximo mandato.

2.6.3. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIAS

A comunicação de irregularidades ou qualquer suspeita de comportamentos contrários a esta Política, poderá ser feita através do Canal de Ética.

A apresentação de comunicação de irregularidades ou suspeita de comportamentos contrários, deve obedecer ao disposto na Política de Comunicação de Irregularidades.

2.6.4. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Qualquer violação ao estipulado na presente Política, leis ou regulamentos sobre a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses, constitui incumprimento do disposto na presente Política.

O incumprimento poderá resultar na aplicação de sanções do foro disciplinar, nomeadamente o despedimento com justa causa, a destituição do cargo ou resolução do contrato de prestação de serviços. Tal situação não é dependente de eventual acção de responsabilidade civil ou outra que, nos termos legais, possa ser movida aos Colaboradores em função dos potenciais ou reais prejuízos e danos causados.

Em especial, o incumprimento do estabelecido na presente Política implicará, consoante os casos:

- a) A reavaliação do preenchimento dos requisitos de adequação legalmente previstos e dispostos na Política de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade civil, contravencional ou criminal em que possa ocorrer;
- b) A avaliação da conveniência da manutenção em funções ou da recondução nos seus cargos;
- c) No caso Colaboradores com vínculo laboral com o BFA, avaliação da aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil, contravencional ou criminal que possa ocorrer;
- d) No caso de prestadores de serviços ao Grupo Financeiro BFA, a avaliação da manutenção da relação existente, sem prejuízo da responsabilidade civil, contravencional ou criminal que possa ocorrer.

2.6.7. EXCEPÇÕES

São consideradas excepções às regras de TcPR's ou com potencial conflito de interesses o seguinte:

- i. Operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal implementada no BFA e Grupo Financeiro BFA a favor dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nomeadamente: (i) o crédito concedido para utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, (ii) o crédito pessoal e para compra de habitação própria permanente e (iii) o crédito para pagamento de despesas de saúde.
- ii. Adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bónus, programas de remuneração baseados em acções, ou outras para as Pessoas com Influência Relevante, os quais deverão ser previamente aprovados/avaliados em sede da Comissão de Governo, Nomeações, Avaliações e Remunerações e consequentemente, aprovados em Assembleia Geral de Accionistas.
- iii. Transacções entre o Banco e pessoas colectivas suas controladas, de natureza meramente

operacional.

iv. Créditos em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogo;

v. Abertura de contas de depósito a ordem, depósito a prazo ou conta de valores mobiliários com PR's em condições similares às praticadas com outros Clientes de perfil e risco análogo.

vi. A contratação em período inferior ao estabelecido na al. b) do Ponto 2.4.3.4 – período de Impedimento – quando devidamente fundamentada, justificada pela necessidade, capacidade técnica especializada e know-how comprovado, com a aprovação expressa da CECA.

As operações consideradas excepcionais, são aprovadas respeitando a delegação de poderes efectuada pelo Conselho de Administração e não dependem de parecer obrigatório e favorável do Conselho Fiscal, podendo apenas serem remetidas para conhecimento destes órgãos um relatório periódico.

ANEXO 1 – EXEMPLO DE MATÉRIAS GERADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES

EXEMPLO DE SITUAÇÕES GERADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES OU POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Tabela 3— Exemplos de Situações

3.1. CONFLITO DE INTERESSES DESFAVORÁVEIS A CLIENTES	
1	O Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores, pretende(m) obter um benefício ou evitar perda financeira, em detrimento do Cliente;
2	O Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores têm um incentivo para privilegiar os interesses de um Cliente/Fornecedor ou grupo de Clientes/Fornecedores, face aos interesses de outro(s) Cliente(s)/Fornecedor(es);
3	O Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores desenvolve(m) as mesmas actividades que o Cliente/Fornecedor;
4	O Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores recebe(m) ou poderá(ão) receber, de uma pessoa que não o Cliente/Fornecedor, um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente;
5	O Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores tem(têm) um incentivo, para favorecer a venda de um determinado produto ou serviço a um Cliente, que não tem em vista o melhor interesse do mesmo;
6	O Grupo Financeiro BFA e/ou Colaboradores executam simultaneamente transacções sobre instrumentos financeiros, por conta própria e para Clientes;
7	Os interesses do Grupo Financeiro BFA conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando o Grupo Financeiro BFA obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efectivos à custa de perdas para um ou mais Clientes.

3.2. CONFLITO DE INTERESSES INSTITUCIONAIS

1	Efectuar negócios e actividades associadas à negociação de instrumentos financeiros para a sua Carteira Própria e/ou por conta de Clientes e ao mesmo tempo, outros Clientes estarem a actuar no mesmo mercado e instrumentos financeiros;
2	Prestar serviços de consultoria para investimento aos seus Clientes e em simultâneo recomendar a esses Clientes a compra e/ou venda de produtos/serviços directa ou indirectamente emitidos em seu nome,
3	Favorecer os interesses de uma Direcção/Área/Núcleo em detrimento de outra, em função de negócios/transacções;
4	Os interesses do Grupo Financeiro BFA são preteridos sistematicamente em benefício dos resultados financeiros de outra Entidade, nomeadamente pela coexistência de vínculos de natureza laboral ou societária;
5	A concessão de crédito a membro do órgão de administração ou de fiscalização, que não se enquadre nas excepções previstas na legislação e normativos aplicáveis;
6	A atribuição de pelouros a um membro do Órgão de Administração, que resulte na acumulação da responsabilidade por áreas comerciais e por funções de controlo interno, pela mesma pessoa;
7	Ocorra a acumulação simultânea de cargos executivos de gestão de topo em diferentes Entidades do Grupo Financeiro BFA;
8	O Grupo Financeiro BFA estabelece objectivos e incentivos comerciais superiores, para os seus Colaboradores, no caso de ofertas públicas de distribuição em que o emitente é Cliente em situação de incumprimento;
9	O Grupo Financeiro BFA distribui produtos não adequados ao perfil dos seus Clientes, tendo em vista a obtenção de comissões por parte do criador do produto;
10	Dois ou mais Clientes manifestam interesse na aquisição do mesmo bem em comercialização pelo Grupo BFA;
11	A autorização de operações de concessão de crédito enquanto Director de primeira linha no Grupo Financeiro BFA, cuja contraparte é uma Entidade do Grupo Financeiro BFA, na qual o respectivo director é membro dos Órgãos de Administração dessa Entidade;
12	Uma Direcção influencia na tomada de decisão de outra Direcção, de forma a obter um benefício derivado das decisões adoptadas por essa Direcção, com interesses divergentes desta;
13	O Grupo Financeiro BFA desenvolve as mesmas actividades que os Clientes;
14	A contratação de auditor externo, bem como os seus Sócios ou Accionistas, Responsáveis técnicos, Directores, Gerentes, Supervisores ou qualquer outro elemento integrante da equipa de auditoria com funções de direcção, para cargos que possibilitem influência nas decisões da administração do BFA.

3.3. CONFLITO DE INTERESSES DE COLABORADORES E PESSOAS LIGADAS

1	O interesse de um Colaborador/Pessoas Ligadas no resultado de uma determinada actividade ou acção específica e esta diferir do interesse do Grupo Financeiro BFA;
2	Um Colaborador recebe um benefício financeiro ou de outro tipo e, (i) põe em causa a sua imparcialidade no desempenho das suas funções; (ii) tem o poder e/ou a oportunidade de influenciar, com a aprovação de determinado negócio ou tomada de decisão a obtenção de um ganho pessoal directo ou indirecto;
3	Um Colaborador favorece os seus interesses e/ou de Pessoas Ligadas, em prejuízo dos interesses do Grupo Financeiro BFA;
4	Um Colaborador recebe quaisquer gratificações/ofertas de qualquer espécie não definidos em programa ou normas pelo Grupo Financeiro BFA quem possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da actividade;
5	Os interesses do Colaborador conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando Colaborador obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efectivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
6	O Colaborador, que no âmbito da análise de risco de crédito, investimento e outros produtos/serviços, tenha ou possa vir a ter interesses próprios (Ex. decorrentes do acesso a informação privilegiada) conflitantes ou concorrenciais, com os do Cliente e/ou decorrentes da formalização das operações, objecto do respectivo processo de análise;
7	O Colaborador, na negociação de condições de produto, oferece ou atribui condições não padronizadas a Clientes, por força do seu interesse pessoal;
8	O Colaborador intervém ou realiza operações em que estejam em causa interesses próprios;
9	O Colaborador atribui condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por ter(em) com ele relações de interesse próprio, com vista a obtenção de proveitos ou benefícios próprios;
10	Os Colaboradores recebem de Clientes ou Fornecedores ofertas não abrangidas nas excepções previstas no Código de Conduta, que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com o Grupo Financeiro BFA;
11	Os Colaboradores, decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflitantes, sem que todos os interessados se pronunciem;
12	O Colaborador recusa dar razão aos Clientes, quando o BFA tenha actuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendações, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à actividade bancária, para evitar penalizações ou perdas;
13	O Colaborador concede ou recusa dar razão a determinados Clientes em favor dos restantes, por ter com eles uma relação de interesse próprio;
14	O Colaborador concede razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico; de auditoria com funções de direcção, para cargos que possibilitem influência nas decisões da administração do BFA.
15	O Grupo Financeiro BFA privilegia a admissão de novos Colaboradores, exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou selecção.

ANEXO 2 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

EXEMPLO DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Tabela 4— Exemplos de Mitigações

3.3. CONFLITO DE INTERESSES DE COLABORADORES E PESSOAS LIGADAS	
1	O interesse de um Colaborador/Pessoas Ligadas no resultado de uma determinada actividade ou acção específica e esta diferir do interesse do Grupo Financeiro BFA;
2	Um Colaborador recebe um benefício financeiro ou de outro tipo e, (i) põe em causa a sua imparcialidade no desempenho das suas funções; (ii) tem o poder e/ou a oportunidade de influenciar, com a aprovação de determinado negócio ou tomada de decisão a obtenção de um ganho pessoal directo ou indirecto;
3	Um Colaborador favorece os seus interesses e/ou de Pessoas Ligadas, em prejuízo dos interesses do Grupo Financeiro BFA;
4	Um Colaborador recebe quaisquer gratificações/ofertas de qualquer espécie não definidos em programa ou normas pelo Grupo Financeiro BFA quem possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da actividade;
5	Os interesses do Colaborador conflituam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando Colaborador obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efectivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
6	O Colaborador, que no âmbito da análise de risco de crédito, investimento e outros produtos/serviços, tenha ou possa vir a ter interesses próprios (Ex. decorrentes do acesso a informação privilegiada) conflitantes ou concorrenciais, com os do Cliente e/ou decorrentes da formalização das operações, objecto do respectivo processo de análise;
7	O Colaborador, na negociação de condições de produto, oferece ou atribui condições não padronizadas a Clientes, por força do seu interesse pessoal;
8	O Colaborador intervém ou realiza operações em que estejam em causa interesses próprios;
9	O Colaborador atribui condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por ter(em) com ele relações de interesse próprio, com vista a obtenção de proveitos ou benefícios próprios;
10	Os Colaboradores recebem de Clientes ou Fornecedores ofertas não abrangidas nas excepções previstas no Código de Conduta, que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com o Grupo Financeiro BFA;
11	Os Colaboradores, decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflitantes, sem que todos os interessados se pronunciem;
12	O Colaborador recusa dar razão aos Clientes, quando o BFA tenha actuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendações, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à actividade bancária, para evitar penalizações ou perdas;
13	O Colaborador concede ou recusa dar razão a determinados Clientes em favor dos restantes, por ter com eles uma relação de interesse próprio;
14	O Colaborador concede razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico; de auditoria com funções de direcção, para cargos que possibilitem influência nas decisões da administração do BFA.
15	O Grupo Financeiro BFA privilegia a admissão de novos Colaboradores, exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou selecção.

CONTROLO DOCUMENTAL

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 5 - Propriedades do Documento

DOCUMENTO					
Nome	Política de Identificação, Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas				
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO		
Versão	1	Referência	POL/DC/2023/003/V01	Referência SG	2023-247-BFA CA
Data de aprovação	01/11/2023	Data de entrada em vigor	Data de entrada em vigor	10/11/2023	
Data de Publicação	10/11/2023	Data de Revisão	Data de Revisão	10/11/2026	
Audiência	Colaboradores do Banco, Grupo Financeiro e Publico em Geral.				
Disponibilização	Este documento encontra-se disponível e actualizado na intranet do Banco através do site do Banco.				